

Resolução nº 07, de 16 de julho de 2008.

Estabelece normas para o credenciamento de instituições e autorização para funcionamento de cursos para o Sistema Municipal de Ensino de Canoas e regula procedimentos correlatos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea a, da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Credenciamento e Autorização de funcionamento:

- Art.1º O credenciamento de instituição de ensino e a autorização para funcionamento de cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Canoas são regulados pela presente Resolução.
- §1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por curso os dois níveis que compõem a Educação Básica e que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art.2º O credenciamento e a autorização para funcionamento das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino são de iniciativa da mantenedora, devendo atender às exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, nas normas específicas, para a obtenção do direito à autorização.
- §1° O credenciamento de instituição de ensino consiste na indicação pela parte interessada, das condições de infra-estrutura física para a oferta do curso.
- §2° A autorização de funcionamento de curso de educação infantil ou ensino fundamental depende da comprovação de que a instituição dispõe das condições pedagógicas e de profissionais habilitados.
- $\S 3^\circ$ O credenciamento de instituição é condição para a autorização do funcionamento de curso de educação infantil e de ensino fundamental.

- §4º A solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento são encaminhados ao Conselho Municipal de Educação por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura observando os seguintes prazos:
- a) escolas de ensino fundamental: no mínimo, 120 dias antes do início do período letivo seguinte;
- b) novas escolas de educação infantil: no máximo, 120 dias após o início das atividades na escola:
- e) escolas de educação infantil que estão em funcionamento e não estão eredenciadas e autorizadas a funcionar, devem estar com o referido processo tramitando junto ao Conselho Municipal de Educação até 30 (trinta) de abril de 2010. NR Res. CME 010/20110
- Art.3° O credenciamento e a autorização para funcionamento são concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Parecer, com validade de cinco anos.
- Art.4º O processo de solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento de curso de Ensino Fundamental consta da documentação conforme o Anexo I, constante nesta Resolução.
- Art.5º O processo de solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento de curso de Educação Infantil consta da documentação conforme o Anexo II, constante nesta Resolução.

Recredenciamento e renovação de autorização para funcionamento

- Art.6° O recredenciamento e renovação de autorização para funcionamento é concedido pelo Conselho Municipal de Educação mediante comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como da manutenção das condições exigidas nas Resoluções específicas.
- Art.7º As mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem encaminhar pedido de recredenciamento e renovação de autorização para funcionamento de curso no prazo de até 6 (seis) meses antes do encerramento da autorização em vigência.
- Art 8° As instituições com autorização anterior a presente Resolução devem encaminhar o pedido de recredenciamento e renovação de autorização de funcionamento observando os seguintes prazos:
- a) Escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil e escolas de educação infantil privadas autorizadas antes do ano de 2006 devem encaminhar o processo até dezembro de 2010;
- b) Escolas municipais que não possuem ensino fundamental completo devem integralizar este nível de ensino e entrar com o processo no período de 5 (cinco) anos a contar da data de aprovação desta Resolução.

Resol. CME 07/2008 – pág. 03

- Art.9° O processo de solicitação de recredenciamento e renovação para autorização de funcionamento de curso de Ensino Fundamental consta da documentação conforme o Anexo III constante na presente Resolução.
- Art.10° O processo de solicitação de recredenciamento e renovação de autorização de funcionamento de curso de Educação Infantil consta da documentação conforme o Anexo IV constante na presente Resolução.

Descredenciamento:

- Art.11º O descredenciamento de instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino está previsto somente quando, após receber informações e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação relativas a irregularidades que está apresentando, a instituição não providenciar, dentro do prazo estabelecido, meios de adequar-se às exigências legais, infringindo desta forma a legislação e/ou normas de ensino vigentes.
- § 1º- O prazo referido no caput desse artigo é estabelecido em consenso com a mantenedora da instituição.
- § 2°- Ocorrendo infringência da legislação e/ou normas de ensino são apurados os fatos, através de Comissão Verificadora formada por membros do Conselho Municipal de Educação.
- §3° Após a apuração final dos fatos, sendo constatada a irregularidade, a instituição de ensino é descredenciada para a oferta do curso e ter cessada sua autorização para funcionamento.
- Art.12° O descredenciamento da instituição de ensino ocorre mediante ato declaratório emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

Cessação de funcionamento de curso:

- Art.13° A cessação de funcionamento de curso de Educação Infantil ou Ensino fundamental, devidamente autorizado no Sistema Municipal de Ensino consiste no encerramento da oferta de ensino desse curso.
- § 1° A cessação de funcionamento de curso pode ser voluntária se a Mantenedora assim desejar;
- § 2º No interesse dos alunos, a cessação pode ser gradativa.
- § 3° A cessação de funcionamento de curso ocorre sempre ao final do semestre, da série, do ciclo, ou da unidade de tempo estabelecida na organização adotada pela instituição de ensino, salvo quando houver transferência de todos os alunos do curso, nas seguintes situações:
- I nucleação de escolas, se for o caso;
- II danos causados ao prédio escolar por incêndio ou fator da natureza.

- III- por ato do poder público, se houver justificativa cabível.
- § 4° Nas instituições de educação infantil privadas quando ocorrer a cessação de curso, a mantenedora deve tomar as devidas precauções, devendo no prazo de 90 (noventa) dias antes do término das atividades, informar aos responsáveis pelas crianças sobre sua decisão.
- Art.14º A mantenedora da instituição deve solicitar a cessação de funcionamento de curso através de processo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- §1° O pedido de emissão do ato declaratório de cessação de funcionamento de curso é encaminhado ao Conselho Municipal de Educação até 90 (noventa) dias após o encerramento das atividades letivas.
- §2º Com o ato declaratório de cessação de funcionamento de cada curso oferecido pelo estabelecimento é emitido o ato de descredenciamento da instituição de ensino para sua oferta.
- §3º A cessação de funcionamento de curso é regularizada mediante o competente ato declaratório emitido pelo Conselho Municipal de Educação, em processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art.15° Recebido o pedido que tratar da cessação de funcionamento de curso de ensino fundamental, o Conselho Municipal de Educação forma uma Comissão Verificadora, composta por seus membros para examinar "in loco" a conformidade dos dados e das informações nele contidos com a realidade da escola e verificar as condições da escrituração escolar e do arquivo que permitam a constatação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.
- §1º A Comissão Verificadora sempre faz referência ao número e destino dos alunos remanescentes e às condições de seu deslocamento à nova escola.
- §2º Constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a Comissão Verificadora procede com as orientações cabíveis.
- Art.16° O acervo da escrituração escolar e do arquivo da escola que cessar suas atividades deve ser recolhido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Atendimento Emergencial:

- Art.17° O poder público municipal pode oferecer, emergencialmente, o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer desequilíbrio na densidade populacional ou demanda real de alunos.
- § 1° A necessidade de atendimento em razão de demanda real deve ser justificada com:
 - a) manifestação da comunidade local e
- b) declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre a inexistência de oferta pública para atendimento dos alunos no local.

- §2°- Quando houver atendimento emergencial, nos termos do *caput* deste artigo,são dispensados os atos prévios de credenciamento de instituição de ensino e de autorização,devendo a Mantenedora encaminhar no prazo máximo de 120 dias, após o início do período letivo o processo de solicitação de credenciamento de instituição de ensino e de autorização cabendo ao Conselho Municipal de Educação, até o final do mesmo ano civil, emitir o referido Parecer.
- §3º Quando ocorrer atendimento emergencial em escolas de Ensino Fundamental, o processo de credenciamento e autorização para funcionamento de curso consta da documentação conforme Anexo I, constante nesta Resolução.
- § 4º Somente pode ocorrer o atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infra-estrutura estabelecidas na legislação vigente para o ensino fundamental, bem como recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo.
- Art.18° O atendimento emergencial é comunicado através de documento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu início.

Mudança de sede:

- Art.19° A mudança de sede nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino pode ocorrer nas seguintes situações:
- I- construção de novo prédio no mesmo local;
- II- mudança de endereço da instituição;
- III- aumento da área construída de prédio já existente / ampliação de prédio escolar;
- §1º A mudança de sede das instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino depende de ato prévio expedido pelo Conselho Municipal de Educação.
- §2º Para manter-se integrado ao Sistema Municipal de Ensino e continuar a desenvolver validamente os cursos autorizados a funcionar, a Mantenedora deve solicitar por escrito ao Conselho Municipal de Educação, o pedido de mudança de sede, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a mudança.
- §3º O Conselho Municipal de Educação, ao receber a solicitação, forma Comissão Verificadora formada por seus membros para averiguar, "in loco"as condições do prédio e formaliza o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Mudança de Sede ou Permissão de Ocupação de Dependências, conforme o caso.
- Art.20° Quando a ampliação de prédio escolar destinar-se à integralização do Ensino Fundamental, a mantenedora encaminha ao Conselho Municipal de Educação processo de

Resol. CME 07/2008 - pág. 06

credenciamento e autorização para funcionamento das séries pretendidas, conforme consta da documentação no Anexo I desta Resolução.

Art.21° - Sempre que ocorrer alguma das situações de mudança de sede, as dependências podem ser ocupadas para fins de ensino, somente depois de terem sido vistoriadas por Comissão Verificadora e de ter sido expedido o competente Termo de Permissão de Mudança de Sede ou Termo de Permissão de Ocupação das Dependências.

Transferência de Mantença

- Art.22° A transferência de mantença entre instituições privadas é uma transação expressa em contrato devidamente registrado no qual celebram um acordo de cláusulas definidas quanto às responsabilidades e obrigações para manter uma instituição de ensino e, assim, uma entidade passa a assumir os compromissos da outra.
- § 1º Compete à mantenedora que assume a instituição de ensino prover todas as condições de infra-estrutura, instalações e equipamentos assim como garantir os profissionais habilitados e de apoio necessários à oferta qualificada do ensino na instituição.
- § 2º Deve ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura documento informando a Transferência de Mantença para alteração de dados cadastrais e oficialização do ato.
- § 3º A transferência de mantença somente se oficializa no Sistema Municipal de Ensino após a emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Educação

Sanções

Art. 23° – O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.

Parágrafo único – A autoridade da administração do Sistema Municipal de Ensino ou da respectiva rede incorre em irregularidade quando permite, incentiva ou determina o funcionamento de curso sem a devida autorização ou o atendimento emergencial sem cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

- Art.24° O encaminhamento pela parte interessada de pedido de credenciamento de instituição de ensino e/ou de autorização para o funcionamento de curso, instruído com dados e/ou informações inverídicos, bem como a atestação por agente do poder público de os mesmos serem verdadeiros e fidedignos, configuram prática de falsidade ideológica.
- § 1° À instituição de ensino que tiver apresentado dados e/ou informações caracterizados no "caput" não é concedido o credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos.
- § 2º Ocorrendo a prática referida no "caput" quando o credenciamento de instituição de ensino já tiver sido concedido, o mesmo é revogado, não podendo ser renovado o pedido antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

- § 3° O servidor público que tiver praticado qualquer dos atos referidos no "caput" é passível de processo administrativo disciplinar.
- § 4° O disposto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo produz efeito somente depois de comprovada a prática referida no "caput" mediante sindicância instaurada nos termos da legislação vigente.
- § 5° A aplicação das sanções referidas nos §§ 1° e 2° e o processo instaurado nos termos do § 3°, todos deste artigo, não constituem impedimento a que terceiros busquem a responsabilização civil do agente por eventuais danos a eles causados.
- Art.25° Comprovada a negligência da mantenedora em relação às adequações, alterações e correções das irregularidades, a sanção prevista é o descredenciamento da instituição.

Disposições Gerais

- Art. 26° Pedidos de credenciamento ou de recredenciamento de instituição de ensino e de autorização ou renovação para o funcionamento de cursos encaminhados por entidade privada tramitam no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da entidade mantenedora estiver atualizado neste Órgão.
- Art. 27° O ato de descredenciamento de instituição de ensino e o ato declaratório de cessação de funcionamento de curso podem ser emitidos com prazos a vencer, a critério do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 28° Ao apreciar o pedido de credenciamento ou recredenciamento de instituição de ensino e de autorização e renovação para o funcionamento de curso e constatar insuficiência ou falta de dados e/ou informações, o prazo de tramitação do processo pode ser suspenso e o Conselho Municipal de Educação pode:
- I solicitar a presença de representante legal da instituição de ensino para esclarecimentos;
- II determinar a juntada de documentos;
- Parágrafo único Ao serem utilizados os procedimentos referidos nos incisos I e II, a comunicação far-se-á com a entidade mantenedora.
- Art.29° Ocorrendo sinistro em prédio escolar, o curso pode ser oferecido em prédio de instituição de ensino da própria ou de outra entidade mantenedora ou destinado a outra finalidade
- § 1° O sinistro e as circunstâncias de sua ocorrência são imediatamente comunicados ao Conselho Municipal de Educação, através de documento.
- § 2° Para a continuidade dos estudos, os alunos podem ser abrigados em diversas escolas da localidade sob a responsabilidade da instituição de ensino cujo prédio sofreu sinistro.
- § 3° Definido o novo local para o desenvolvimento do ensino, a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino em que ocorreu o sinistro presta informações

Resol. CME 07/2008 - pág. 08

ao Conselho Municipal de Educação e Cultura sobre as condições de infra-estrutura do novo local e o prazo de sua ocupação.

- § 4° O prédio e as instalações utilizados nessas circunstâncias devem apresentar condições suficientes de segurança e salubridade para os usuários.
- § 5° A ocorrência de sinistro não exime a instituição de ensino de cumprir o disposto na legislação e nas normas respectivas sobre horas e dias letivos.
- Art.30°- A denominação inicial da instituição de ensino consta do processo de seu credenciamento.

Parágrafo único - A alteração de denominação de qualquer estabelecimento de ensino é comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação.

Art.31° – Sempre que houver necessidade o Conselho Municipal de Educação pode formar comissões a fim de deslocar-se às dependências e espaços indicados para o funcionamento da instituição de ensino, para conhecer os mesmos e averiguar "in loco" as condições descritas no processo.

Art.32°- Os casos omissos a esta Resolução são discutidos em plenária pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.33°- Os Anexos I, II, III, IV,V, VI e VII integram a presente Resolução.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 16 de julho de 2008.

Maria Josefina Pizzoli Presidente CME

Justificativa

A proposta para o estabelecimento das normas de credenciamento das instituições de ensino e de autorização de cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental definidos nesta Resolução faz parte do processo de autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Canoas, criado pela Lei Municipal Nº 5021, de 09 de novembro de 2005, no art. 4º, incisos III, alínea a, na qual define: É competência do Conselho Municipal de Educação fixar normas para o credenciamento, autorização para o funcionamento de cursos e o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como a cessação de funcionamento de cursos com o respectivo descredenciamento da escola para sua oferta.

É determinação deste colegiado propor normativas que assegurem a qualidade em todas as instituições de ensino vinculadas a este sistema, entendendo para tanto, que estes locais precisam de profissionais preparados e habilitados bem como, espaço físico e materiais adequados e suficientes para que a escola, como instituição social, cumpra a tarefa de criar condições para o desenvolvimento de ações capazes de permitir o crescimento individual e coletivo, contribuindo desta forma, na formação integral dos cidadãos.

Comissão de Legislação, Normas e Planejamento:

Eliane Marisa Silva Neumann Paulo Roberto de Souza Ramos Rejane da Silva Selistre – Relatora Valdir Dall'Agnol



ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1-Base Legal:

- LDBEN n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996
- Parecer CNE/CEB n.º 04/98
- Resolução CNE/CEB n°02/98
- Indicação CEEd n.º 33/80
- Resolução CME 06/08
- 1.2-O processo, contendo o pedido de credenciamento e autorização para funcionamento ou ampliação de séries, deve ser instruído com as seguintes peças (nesta ordem) e encaminhado via Protocolo Geral do Município:
- 1.2.1- Oficio contendo o pedido e a justificativa, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora;
- 1.2.2- Anexos V e VII da Resolução CME nº 07/08, devidamente preenchidos;
- 1.2.3- Comprovante de ocupação de salas de aula;
- 1.2.4- Fotos demonstrativas de todas as dependências e das áreas internas e externas da escola, conforme Resolução CME nº 06/08;
- 1.2.5- Planta técnica ou croqui do prédio, assinada pelo arquiteto, com identificação clara dos ambientes, localização do prédio no terreno e no quarteirão;
- 1.2.6- Cópia dos atos legais do estabelecimento de ensino;
- 1.2.7- Comprovante de propriedade do imóvel ou de direito ao seu uso;
- 1.2.8- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- 1.2.9- Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria da Saúde -Vigilância Sanitária;
- 1.2.10- Certificado de limpeza de caixas d'água e desinfecção;
- 1.2.11- Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- 1.2.12- Cópia da Proposta Pedagógica da escola;
- 1.2.13- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- 1.2.14- Declaração da Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se, quando do início do ano letivo dispor de quadro de professores com a titulação e/ou habilitação necessárias.
- 1.2.15- Dados de qualificação dos integrantes da Comissão Verificadora da SME, com no mínimo três membros, fornecidos pela autoridade que a designou;
- 1.2.16- Relatório descritivo da Comissão Verificadora
- 1.2.17- Folha de Encaminhamento para o CME.



ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.Base Legal:

- LDBEN n° 9394, de 20 de dezembro de 1996
- Resolução CNE/CEB nº 01/99
- Parecer CNE/CEB nº 22/98
- Resolução CME nº 016/2012
- 2- O processo, contendo o pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento de Educação Infantil, deve ser instruído com as seguintes peças (nesta ordem) e encaminhado via Protocolo Geral do Município:
- 1.2.1- Oficio contendo o pedido e a justificativa, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;
- 1.2.2- Anexos V e VI da Resolução CME nº 07/08, devidamente preenchidos;
- 1.2.3- Fotos demonstrativas de todas as dependências e áreas internas e externas da escola, conforme Resolução CME nº 05/08;
- 1.2.4- Planta técnica ou croqui do prédio assinada(o) pelo arquiteto, com identificação clara dos ambientes e localização do prédio no terreno e no quarteirão;
- 1.2.5- Cópia dos atos legais da escola (no caso de escola privada, anexar Ata da mantenedora de criação da escola);
- 1.2.6- Prova de propriedade do prédio ou que comprove direito ao seu uso;
- 1.2.7- Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal (para escolas privadas);
- 1.2.8- Alvará emitido pela Secretaria da Saúde Vigilância Sanitária, para escolas privadas, ou Relatório de Vistoria, emitido pela Vigilância Sanitária, para escolas da rede pública municipal.
- 1.2.9- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- 1.2.10- Declaração da entidade mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de uso exclusivo;
- 1.2.11- Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- 1.2.12- Cópia da proposta pedagógica da escola;
- 1.2.13- Declaração do representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- 1.2.14- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola ;
- 1.2.15. Cópia do Contrato Social da empresa;
- 1.2.16- Declaração da Secretaria Municipal de Educação relativa à titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a). A entidade mantenedora deverá comprovar este item através de quadro demonstrativo e cópias reprográficas da titulação que deverão ficar arquivados no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.2.17-Dados de qualificação dos integrantes da Comissão Verificadora da SME, com no mínimo três membros, fornecidos pela autoridade que a designou;
- 1.2.18- Relatório descritivo da Comissão Verificadora
- 1.2.19- Folha de Encaminhamento para o CME.



ANEXO III

RECREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1-Base Legal:

- LDBEN n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996
- Parecer CNE/CEB n.º 04/98
- Resolução CNE/CEB n°02/98
- Indicação CEEd n.º 33/80
- Resolução CME 06/08
- 1.2- O processo, contendo o pedido de credenciamento e autorização para funcionamento ou ampliação de séries, deve ser instruído com as seguintes peças (nesta ordem) e encaminhado via Protocolo Geral do Município:
- 1.2.1- Oficio contendo o pedido e a justificativa, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora;
- 1.2.2- Anexos V e VII da Resolução CME nº 07/08, devidamente preenchidos;
- 1.2.3- Comprovante de ocupação de salas de aula;
- 1.2.4- Fotos demonstrativas de todas as dependências e das áreas internas e externas da escola, conforme Resolução CME nº 06/08;
- 1.2.5- Planta técnica ou croqui do prédio, assinada pelo arquiteto, com identificação clara dos ambientes, localização do prédio no terreno e no quarteirão;
- 1.2.6- Cópia dos atos legais do estabelecimento de ensino, incluindo cópia do Parecer que credenciou e autorizou a escola;
- 1.2.7- Comprovante de propriedade do imóvel ou de direito ao seu uso;
- 1.2.8- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- 1.2.9- Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria da Saúde -Vigilância Sanitária;
- 1.2.10- Certificado de limpeza de caixas d'água e desinfecção;
- 1.2.11- Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- 1.2.12- Cópia da Proposta Pedagógica da escola;
- 1.2.13- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- 1.2.14- Declaração da Secretaria Municipal de Educação relativa à titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a). A entidade mantenedora deverá comprovar este item através de quadro demonstrativo e cópias reprográficas da titulação que deverão ficar arquivados no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2.15-Dados de qualificação dos integrantes da Comissão Verificadora da SME, com no mínimo três membros, fornecidos pela autoridade que a designou;
- 1.2.16- Relatório descritivo da Comissão Verificadora
- 1.2.17- Folha de Encaminhamento para o CME.



ANEXO IV

RECREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 1- Base Legal:
 - LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
 - Resolução CNE/CEB nº 01/99
 - Parecer CNE/CEB nº 22/98
 - Resolução CME 016/2012
- 1.2- O processo, contendo o pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento de Educação Infantil, deve ser instruído com as seguintes peças (nesta ordem) e encaminhado via Protocolo Geral do Município:
- 1.2.1- Oficio contendo o pedido e a justificativa, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;
- 1.2.2- Anexos V e VI da Resolução CME nº 07/08, devidamente preenchidos;
- 1.2.3- Fotos demonstrativas de todas as dependências e das áreas internas e externas da escola , conforme Resolução CME nº 05/08;
- 1.2.4- Planta técnica ou croqui do prédio assinado pelo arquiteto, com identificação clara dos ambientes e localização do prédio no terreno e no quarteirão;
- 1.2.5- Cópia dos atos legais da escola (no caso de escola privada, anexar Ata da mantenedora de criação da escola);
- 1.2.6- Cópia do Parecer que autorizou a escola;
- 1.2.7- Prova de propriedade do prédio ou que comprove direito ao seu uso;
- 1.2.8- Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal (para escolas privadas):
- 1.2.9- Alvará emitido pela Secretaria da Saúde Vigilância Sanitária, para escolas privadas, ou Relatório de Vistoria, emitido pela Vigilância Sanitária, para escolas da rede pública municipal.
- 1.2.10- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- 1.2.11- Declaração da entidade mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de uso exclusivo;
- 1.2.12- Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- 1.2.13- Cópia da proposta pedagógica da escola;
- 1.2.14- Declaração do representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- 1.2.15- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- 1.2.16- Cópia do Contrato Social;
- 1.2.17- Declaração da Secretaria Municipal de Educação relativa à titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a). A entidade mantenedora deverá comprovar este item através de quadro demonstrativo e cópias reprográficas da titulação que deverão ficar arquivados no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2.18-Dados de qualificação dos integrantes da Comissão Verificadora da SME, com no mínimo três membros, fornecidos pela autoridade que a designou;
- 1.2.19- Relatório descritivo da Comissão Verificadora

1.2.20- Folha de Encaminhamento para o CME .



CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Anexo v – Identificação

(para Educação Infantil e Ensino Fundamental)

1 – Dependência administrativa	
()Municipal	()Privada
2 – Entidade mantenedora	
Denominação:	
Cadastro no CME Nº:	
Endereço (Rua, nº, bairro):	
CEP:	Cidade:
Email:	
Fone:	Fax:
3 – Estabelecimento	
Denominação:	
Endereço (Rua, nº, bairro):	
CEP:	Cidade:
Email:	
Fone:	Fax:
4 – Cursos autorizados	
()Educação Infantil	()Ensino Fundamental
5 – Observações	



CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Anexo VI – Educação Infantil

1 – Atos e Registr	os Legais				
	ivos à escola (citar e an	exar cópias dos r	nesmos):	
De Criação:				Data:	
De Denominação:				Data:	
De Autorização de	Funcionamento:			Data:	
Outros:					
b) Alvará de localiz	ação nº			Data de En	nissão:
c) Alvará de saúde	nº			Ano:	
	a do prédio (anexar pl	anta baixa ou cr			
a) Prédio de:	()alvenaria	a) NIO da missa		isto	
b) Nº de blocos:	ia desde o logradour	c) Nº de pisos		ooo ()Cim	/ \NIão
público ()Sim (o e) Há rampas	de aces	sso ()Sim	()Nao
f) Prédio:	jivao				
()próprio	()conveniado	()cedido	()lo	cado	()outro:
3 - Descrição da	s dependências, dos r	nobiliários e eq	uipameı	ntos	
3.1-Portaria para	recepção das crianças	e família	()Sir	n	()Não
			1		1
	dades administrativo-	pedagógicas		<u>im</u>	()Não
Nº de identificação			Area	da sala(m²):	
Modiliario (descrev	er e indicar quantidade)	:			
3.3-Sala para os	professores		()	Sim	()Não
Nº de identificaçã				a da sala(m²)	
	ver e indicar quantidade	e):	•		
1					

3.4-Local para atividades ao ar livre			Área(m²):
Praça de bringuedos		()Sim	()Não
Equipamentos adequados à faixa etária em bor	m estado de	()Sim	()Não
conservação		()=	(). 13.0
Descrever e indicar quantidades dos equipamento	ns.		
Describer e maiour quantidades des equipamente	70.		
3.5-Sala para Atividades Múltiplas:			
Nº de identificação na planta:	Área	da sala(m²):	
Quanto às condições:	1	5.5. 5.5.().	
Iluminação natural	()Sim	()Não
Ventilação direta	()Sim	()Não
Janelas com proteção contra incidência de sol	()Sim	()Não
Piso revestido de material lavável.	()Sim	()Não
antiderrapante, íntegro e sem forração	()0	\)1 1 d O
Conforto e higiene	()Sim	()Não
Sanitário	()Sim	()Não
Mobiliário (descrever e indicar quantidades):	()01111		jivao
Mobiliario (descrever e muicar quantidades).			
3.6-Local para o preparo da alimentação:			
Nº de identificação na planta:	Área	(m²):	
Quanto às condições:			
luminação natural	()Sim	()Não
Ventilação direta	()Sim	()Não
Janelas com proteção contra incidência de sol	()Sim	()Não
Piso revestido de material lavável,	()Sim	()Não
antiderrapante, íntegro e sem forração		`	,
Higiene	()Sim	()Não
Paredes com material liso e lavável, no mínimo	()Sim	()Não
até 1,50m de altura	,	`	,
Equipamentos e utensílios (descrever e indica	r quantidades	s):	
Piso revestido de material lavável,	()Sim	1()Não
antiderrapante, íntegro e sem forração	/ /-	`	,
Higiene	()Sim	()Não
Paredes com material liso e lavável, no mínimo	()Sim	ì)Não
até 1,50m de altura	()0	\). tao
Dependências destinadas ao armazenamento			
de alimentos	() Sim	() Não
Mobiliário (descrever e indicar quantidades):	, ,	! \	7
·			
2.7 Defeitérie (\Cinc (\N)	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~		
	ão Ároa	(m²):	
Nº de identificação na planta:	Área	(III <i>)</i> .	
Quanto às condições:	/ \C:	Ι,	\Nião
Iluminação natural	()Sim	— <u> </u>)Não
Ventilação direta	()Sim	<u> </u>)Não
Janelas com proteção contra incidência de sol	()Sim)Não
3.8- Água potável em lugar Localizaçã	0:		
acessível para as crianças ()Sim	() Não	Quantida	nde:

Area(m²): Quanto às condicos:	0.0.0146-1				
Iluminação natural ()Sim	3.9-Sanitários		- (2)		
Iluminação natural (Area	a(m²):		
Ventilação direta ()Sim		1			
Individualizado por gênero (Sim					
Adequado à faixa etária ()Sim ()Não Provido de portas sem chaves nem trincos ()Sim ()Não ()N					
Provido de portas sem chaves nem trincos ()Sim ()Não Situado junto à sala de atividades ()Sim ()Não Adaptado a pessoas com deficiênia ()Sim ()Não Possui banheira (ou lavatório) com torneira ou chuveiro (água potável, quente/fria) Piso revestido de material lavável, antiderrapante, integro Piso revestido de material lavável, antiderrapante, integro Higiene ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável ()Sim ()Não Piso idadificação seplanta: Area(m²):					
Situado junto à sala de atividades ()Sim					
Adaptado a pessoas com deficiênia Company					
Possui banheira (ou lavatório) com torneira ou chuveiro (água potável, quente/fria) Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro Higiene ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável ()Sim ()Não 3.10-Sanitário para adultos 8/13d-avendadia pouáridarda: serviço Area(m²): 6/13d-avendadia pouáridarda: serviço Area(m²): 6/13d-avendadia para adultos 8/13d-avendadia para serviço Area(m²): 6/13lm ()Não 9/18isia para adulto para adultos 8/13d-avendadia para adultos 9/13d-avendadia para adultos 8/13d-avendadia para para adultos 8/13d-avendadia para adultos 8/13d-avendadia para adultos 8/13d-avendadia para adultos 8/13d-avendadia para adu	Situado junto à sala de atividades			()Não	
chuveiro (água potável, quente/fria) Piso revestido de material lavável, antiderrapante, integro Higiene ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável ()Sim ()Não 3.10-Sanitário para adultos Strata adultos Area(m²): Area(m²): Area(m²): Area(m²): Strata ()Não Postida rea adultos Strata ()Não Postida rea adultos Strata ()Não Postida rea adultos Strata ()Não Strata adultos Strata adultos Strata adultos Strata adultos Area da sala(m²): Faixa edária atendida: Nº de identificação na planta: Faixa edária atendida: Nº de alunos por turno: Quanto às condições: Illuminação natural Ventilação direta Janelas com proteção contra incidência de sol Pisor revestido de material lavável, antiderrapante, integro e Sim ()Não Pisor revestido de material lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e ()Sim ()Não Local para atroca de roupa;				()Não	
Piso revestido de material lavável, antiderrapante, integro ()Sim ()Não		u ()Sim		()Não	
Higiene ()Sim ()Não		l, ()Sim		()Não	
Paredes com material liso e lavável ()Sim ()Não	antiderrapante, íntegro			` ,	
Paredes com material liso e lavável ()Sim ()Não	Higiene	()Sim		()Não	
3.10-Sanitário para adultos Sufficialementerizarom artiarde serviço Sufficialementerizarom artiarde serviço Sufficialementerizarom artiarde serviço Sufficialementerizarom serviço Sufficialementerizarom serviço Sufficialementerizarom serviço serviço Sim ()Não Pessitaida oquiveta Pissorido devestido code chuve atestalementerizarom ()Sim ()Não Pissorido devestido code chuve atestalementerizarom serviço ()Sim ()Não Pissorido devestido code code chuve atestalementerizarom serviço ()Sim ()Não Para de serviço de limpeza, devidamenterizarom serviço ()Sim ()Não Pordutos de limpeza, devidamente fechado e ()Sim ()Não Pordutos de limpeza, devidamente fechado e ()Sim ()Não Porduto de alunos por turno: Quanto às condições: Illuminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta ()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e ()Sim ()Não Para des com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para amamentação com pia, água corrente quente e fria e ()Sim ()Não Mobiliário:		()Sim		()Não	
Area(m²): Area		, ,		· /	
Area(m²): Area	0.40.0 - 1/4/11-11-11-11-11-11-1				
Area(m²): Area		Á	2\.		
### Conforto e higiene ### Agrant Conforto e higiene #### Agrant Conforto e higiene #### Agrant Conforto e higiene ##################################					
Postilajda o quineta () Sim () Não			m-):	\1.1~	
Pisorido devestido code chuve et e la vavel (Sim (Não Não Nao Numbro de la vavel (Sim (Não Não Não Não Não Não Não Não Não Não			(
### Professor Conforte Confort			(
Sim Control Não Rapidos com material lavável Cosim		, , -	(
Parcelles com material liso e lavável ()Sim ()Não) Não Djua		
Parcelle a de composite ribaritis o guitar de verifica de la composition de l'impeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças; 3.13-Salas de atividades (de 0 a 1ano e 11 meses): N° de identificação na planta: Faixa etária atendida: N° de alunos por turno: Quanto às condições: Illuminação natural Ventilação direta Janelas com proteção contra incidência de sol Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e base de sala (m²): Area da sala(m²): Área da sala(m²): Área da sala(m²): Faixa etária sala(m²): Faixa etária da sal					
3.13-Salas de atividades (de 0 a 1ano e 11 meses): Nº de identificação na planta: Área da sala(m²): Faixa etária atendida: Nº de professores por turno: Quanto às condições: Iluminação natural			(
3.13-Salas de atividades (de 0 a 1ano e 11 meses): Nº de identificação na planta: Faixa etária atendida: Nº de alunos por turno: Quanto às condições: Iluminação natural Ventilação direta Janelas com proteção contra incidência de sol Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balador de sala (m²): Área da sala(m²): Área da sala(m²): ()Sim ()Não ()Não ()Não ()Não ()Não ()Não ()Não ()Não ()Sim ()Não ()Não ()Sim ()Não ()Não ()Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa;			(
3.13-Salas de atividades (de 0 a 1ano e 11 meses): N° de identificação na planta: Faixa etária atendida: N° de alunos por turno: Quanto às condições: Iluminação natural Ventilação direta Janelas com proteção contra incidência de sol Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de ()Sim Conforto e higiene Conforto e higiene Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e bala sala(m²): Área da sala(m²): Área da sala(m²): Área da sala(m²): Area		() Sim	() Não	
Nº de identificação na planta: Área da sala(m²): Faixa etária atendida: Nº de alunos por turno: Quanto às condições: Illuminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta ()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de ()Sim ()Não altura Conforto e higiene ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e ()Sim ()Não balcão para troca de roupa;	fora do alcance das crianças;				
Nº de identificação na planta: Área da sala(m²): Faixa etária atendida: Nº de alunos por turno: Quanto às condições: Illuminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta ()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de ()Sim ()Não altura Conforto e higiene ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e ()Sim ()Não balcão para troca de roupa;					
Nº de identificação na planta: Área da sala(m²): Faixa etária atendida: Nº de alunos por turno: Quanto às condições: Illuminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta ()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de ()Sim ()Não altura Conforto e higiene ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e ()Sim ()Não balcão para troca de roupa;					
Nº de identificação na planta: Área da sala(m²): Faixa etária atendida: Nº de alunos por turno: Quanto às condições: Illuminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta ()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de ()Sim ()Não altura Conforto e higiene ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e ()Sim ()Não balcão para troca de roupa;	3.13-Salas de atividades (de 0 a 1ano e 11 me	ses):			
Faixa etária atendida: Nº de alunos por turno: Quanto às condições: Iluminação natural Ventilação direta Janelas com proteção contra incidência de sol Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene Conforto e higiene Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:	•		a da sala(m²)		
Nº de alunos por turno: Quanto às condições: Iluminação natural Ventilação direta Janelas com proteção contra incidência de sol Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene Conforto e higiene Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:		•	,		
Quanto às condições: Iluminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta ()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração ()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura ()Sim ()Não Conforto e higiene ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; ()Sim ()Não		Nº de professo	res por turno		
Iluminação natural()Sim()NãoVentilação direta()Sim()NãoJanelas com proteção contra incidência de sol()Sim()NãoPiso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração()Sim()NãoParedes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura()Sim()NãoConforto e higiene()Sim()NãoSala integrada ao berçário()Sim()NãoLocal para amamentação com cadeira com encosto()Sim()NãoLocal para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa;()Sim()NãoMobiliário:					
Ventilação direta ()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:			()Sim	()Não
Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:				1	
Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene Conforto e higiene Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:			· '		
sem forração Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene Conforto e higiene Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:		ente íntegro e	 		
Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura Conforto e higiene Conforto e higiene Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:	1	inte, integro e	()31111		jivao
altura Conforto e higiene ()Sim ()Não Sala integrada ao berçário Local para amamentação com cadeira com encosto Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:		até 1 50m de	()Sim	1	\Nião
Conforto e higiene Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:	1	ale 1,50111 de	()31111	(JINAU
Sala integrada ao berçário ()Sim ()Não Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; Mobiliário:			/ \Sim	- /	\NIão
Local para amamentação com cadeira com encosto ()Sim ()Não Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; ()Sim ()Não Mobiliário:			 		
Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa; ()Sim ()Não Mobiliário:		oto			
balcão para troca de roupa; Mobiliário:	·			(
	balcão para troca de roupa;	quente e tria e	()SIM	()INAO
Mesa e cadeira para professor ()Sim ()Não	Mobiliário:				
	Mesa e cadeira para professor		()Sim	()Não	

Nº de armários para guarda de materiais pedagógicos: Nº de prateleiras para guarda de materiais pedagógicos:

Nº de berços e /ou colchonetes

Outros:

NIO de identificação na classica	Á	(2)	
	Área da sala	a(m²):	
Faixa etária atendida: Nº de alunos por turno: Nº de profess	oros por tur	20:	
Quanto às condições:	ores por turi	10.	
Iluminação natural	()Sim	()	lão
Ventilação direta	()Sim		lão
Janelas com proteção contra incidência de sol	()Sim		lão
Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e	()Sim		lão
sem forração	()=	()	
Conforto e higiene	()Sim	1()	lão
Sanitário junto à sala	()Sim	1()	lão
Mobiliário:	-		
Mesa e cadeira para professor	()Sim	()Não	
Nº de mesas para alunos:			
Nº de cadeiras para alunos:			
Nº de armários para guarda de materiais pedagógicos:			
Nº de prateleiras para guarda de materiais pedagógicos:			
Outros:			
4 - Relação de equipamentos, materiais pedagógicos e bi	rinquedos		
Descrição		Quantida	ade
5 - A ce rv o Bi bli			
og rá fic			
rá fic			
rá			
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano
rá fic o 5.1 – Literatura infantil		Quantidade	Ano

5.2	 Obras de naturez 	a pedagógica			
Nº	Autor	Título	Editora	Quantidade	Ano



CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Anexo VII – Ensino Fundamental

1 – Atos e Registros Legais	
a) Atos legais relativos à escola (citar e anexar cópias dos mesm	os):
De Criação:	Data:
De Denominação:	Data:
De Autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	
2 – Estrutura física do prédio (anexar planta baixa ou croqui	do prédio)
a) Área total do terreno: b)Área construída:	c)Área livre:
d) Prédio de: ()alvenaria ()misto	
e) N° de blocos: f) N° de pisos:	
g) Entrada própria desde o logradouro público: ()Sim ()Na	ăo
h)Apresenta condições de segurança e privacidade: ()Sim ()Não
i) Possui aeração e iluminação natural e direta em todos os espa()Sim()Não	ços:
j)Proteção nas janelas com incidência de sol: ()Sim ()Não	
I) Há rampas de acesso: ()Sim ()Não	
m) Possui área verde para convivência: ()Sim ()Não	
n) Corredor(es) medindo 1,20m de largura mínima, com piso)Sim ()Não	de material não escorregadio: (
o) Escadaria(s) : ()Sim ()Não	

-medindo 1,20m de largura mínima: ()Sim ()Não -com fita antiderrapante: ()Sim ()Não	
-corrimão nos dois lados: ()Sim ()Não	
p) Iluminação temporária de emergência em todas as dep noite): ()Sim ()Não	pendências (quando forem utilizadas a
q) Bebedouro equipado com dispositivo de filtro: ()Sim (-Localização: -Quantidade	
3 – Descrição das dependências, dos mobiliários e equi	inamentos
0 - Descrição das asponasticas, ass maximanes s squi	pamentos
3.1-Sala para Direção:	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar quantidade):	
L	
3.2-Sala para Vice-Direção:	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar quantidade):	The second of th
Tools of the French of	
3.3-Sala para Supervisão Escolar:	1 A do colo/m2):
Nº de identificação na planta: Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar quantidade):	Área da sala(m²):
Widolilano e equipamentos(desorever e indicar quantidade).	
3.4-Sala para Orientação Educacional:	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar quantidade):	
3.5-Outros Serviços Técnicos (depósito, almoxarifado o	n ontros).
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar quantidade):	Thea aa bala().
3.6-Sala para os professores:	14 1 1 2
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar quantidade):	
3.7-Secretaria:	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Uso exclusivo, com privacidade e segurança, com balcão pa	ara atendimento ao público: ()Sim (
)Não	
Fácil acesso: ()Sim ()Não	

Provida de Legislação de Ensino: ()Sim ()N	 lão		
Provida de Legislação de Ensino: ()Sim ()N Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar qua			
Wobillano e equipamentos(descrever e indicar qua	ariliuaue).		
3.8-Laboratório de Ciências:			
Nº de identificação na planta:	Área	a da sala(m²):	
Existe material suficiente e adequado para u			()Não
turmas, de acordo com os Planos de Estudos	iliização com	1 43 ()01111	()1400
Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar	· auantidades	/-	
mobiliario e equipamentos(descrever e maicar	quantidades)-	
3.9-Laboratório de Informática:			
Nº de identificação na planta:	Área	a da sala(m²):	
Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar			
mobiliario o oquipamontoo(accororor o maicar	quantidudoo	,.	
3.10-Sala de Atividades Múltiplas, Sala Especia	al. Oficina ou	outro Laborat	rório:
Nº de identificação na planta:		a da sala(m²):	
Mobiliário e equipamentos(descrever e indicar			
Mobiliario e equipamentos(descrever e maicar	quantidades)-	
0.44 5 5 5 5 5	~		
3.11-Espaços para Educação Física e Recreação	ao:		
Nº de identificação na planta:			
Área livre descoberta(m²):		()Sim	()Não
Área coberta (m²):		()Sim	()Não
Quadra poliesportiva		()Sim	()Não
Praça de brinquedos		()Sim	()Não
Equipamentos adequados à faixa etária em bo	m estado de	()Sim	()Não
conservação		,	
Descrever e indicar quantidades dos equipamen	tos da Praca o	de Bringuedos	e dos materiais para
Educação Física:	too aaaya .		o doo matomato para
3.12-Local para o preparo da alimentação (coz	inha).		
Nº de identificação na planta:		a(m²):	
	Alea	a(III ⁻).	
Quanto às condições:	()0:		\A1@ -
Local exclusivo para guarda de alimentos	()Sim	()Não
Piso revestido de material lavável,	()Sim	()Não
antiderrapante, íntegro e sem forração			
Paredes com material liso e lavável, no mínimo	()Sim	()Não
até 1,50m de altura			
Higiene	()Sim	()Não
Espaço adequado para a guarda de materiais			
de limpeza	()Sim	()Não
Equipamentos e utensílios (descrever e indica		s):	
	•	•	
3.13-Refeitório			
Nº de identificação na planta:	Áres	a(m²):	
Quanto às condições:	LVICE	4(111 /-	
Quanto as condições.			

Piso revestido de material lavável,	()Sim		()Não
antiderrapante, íntegro e sem forração	()Sim		/ \NIão
Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura	()31111		()Não
Higiene	()Sim		()Não
Mobiliário (descrever e indicar quantidades):	()01111		()I400
3.14-Sanitários para alunos			
Nº de identificação na planta:	Á	rea(m²):	
Quanto às condições:	-		
Iluminação natural		()Sim	()Não
Ventilação direta		()Sim	()Não
Individualizado por gênero		()Sim	()Não
Banheiro adaptado a pessoas com deficiências		()Sim	()Não
Piso revestido de material lavável, antiderrapante,	, íntegro	()Sim	()Não
Paredes com material liso e lavável		()Sim	()Não
Higiene		()Sim	()Não
Nº de vasos sanitários (feminino):			
Nº de vasos sanitários (masculino): Nº de mictórios:			
Nº de lavatórios (feminino):			
Nº de lavatórios (masculino):			
iv de lavatorios (mascalino).			
3.15-Sanitário para adultos			
Nº de identificação na planta:	l Á	rea(m²):	
Quanto às condições:	<u>. </u>	,	
Provido de vestiário e boxe com chuveiro	()Sim		()Não
Piso revestido de material lavável,	()Sim		()Não
antiderrapante, íntegro			
Paredes com material liso e lavável	()Sim		()Não
Higiene	()Sim		()Não
3.16-Salas de aula: (repetir o quadro abaixo	tantas vez	es quantas fo	rem necessárias para
contemplar as diferentes salas de aula)	1 1		
Nº de identificação na planta:	A	rea da sala(m²)):
Quantidade de salas com a mesma área:			
Mobiliário:	Ι,	\Cime / \\\	<u> </u>
Mesa e cadeira para professor em cada sala	()Sim ()Na	
Quadro de giz em cada sala	[()Sim ()Na	dU
Nº de mesas para alunos em cada sala:			
Nº de cadeiras para alunos em cada sala:			

NIO 1		muntalaiman ees sada d						
		prateleiras em cada sala:						
Outro	e ventiladores er	m cada sala:						
Julic	<i>)</i> 3.							
4 – F	Relação de equ	uipamentos, recursos audiovi	suais, mate	ria	ais ped	agó	ógicos e bringue	edos
· ·	tolugue de eq	Descrição	<u> </u>			ug	Quantidade	70.00
		2 00011,010						
5 D	iblioteca:							
	de identificação	na nlanta:		Δ	rea da :	sala	(m²)·	
	a exclusiva	na pianta.		()Sim	()Não	
	al seco, arejado	e organizado		()Sim	()Não	
		alunos, professores, funcio	nários e	()Sim	()Não	
	nunidade			`	, -	`	,	
		o de acordo com as normas	técnicas,	()Sim	()Não	
	quado aos curs			_				
		alificado responsável		()Sim	()Não	
Mot	oiliario e equipa	amentos(descrever e indicar d	quantidades	s):				
	1							
5.								
1								
Δ								
ce								
rv								
0								
Bi								
bli								
og								
rá fic								
0								
	1 – Ohras de re	eferência (dicionários, enciclo	nédias etc)				
N°	Autor	Título	Edito		1		Quantidade	Ano
		'	•					
= -	0 116 : -	<i>e</i>						
		nfantil (Educação Infantil e En				\no		Ι Δ :-
Nº	Autor	Título	Edito	ora	1		Quantidade	Ano
		L						
	3 – Literatura (Ensino Fundamental-Anos Fir	nais)					
N°	Autor	Título	Edito	ora	1		Quantidade	Ano
1.4								

5.1.4 – Língua Portuguesa

Nº	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
	- 1/ - 1					
	.5 – Línguas Estrangei			F-114	0	Δ
Nº	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
					!	<u>I</u>
	.6 – Artes	_				
Nº	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
	.7 – História			_		
Nº	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
	<u> </u>	ļ		ļ	I	
	.8 – Geografia	1 =		T =	1	
Nº	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
	.9 – Matemática					
Nº	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
	•					
	.10 – Ciências					
N°	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
	1					
	.11 – Educação Física	_				
N°	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
<u>5.</u> 1.	.12 – Ensino Religioso					
Ν°	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
5 1	.13 – Obras de naturez	a nedagógica				
N°	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
	7 (0.0)	111010		Laitora	quantique	7 1110
	.14 - Outras obras	1		1	<u> </u>	
Nº	Autor	Título		Editora	Quantidade	Ano
	I	<u> </u>		<u> </u>		<u> </u>
5.1.	.15 – Assinaturas de jo	rnais, revista	s e outros per	iódicos		
N°	Periódico	,	Editora		Período de assinatu	ra
	1					ıa